



**TELE NORTE LESTE  
PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 02.558.134/0001-58

NIRE 33.3.0026253-9

Companhia Aberta

**COARI PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 04.030.087/0001-09

NIRE 35.3.0018062-3

Companhia Aberta

**TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

NIRE 33.3.0015258-0

Companhia Aberta

**BRASIL TELECOM S.A.**

CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

NIRE 53.3.0000622-9

Companhia Aberta

**FATO RELEVANTE**

Tele Norte Leste Participações S.A. (“TNL”), Telemar Norte Leste S.A. (“Telemar”), Coari Participações S.A. (“Coari”) e Brasil Telecom S.A. (“BRT”) e, em conjunto com TNL, Telemar, Coari, as “Companhias Oi”), na forma e para os fins das Instruções CVM nº 319/99 e nº 358/02, vêm informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o seguinte:

Dando continuidade à reorganização societária das Companhias Oi anunciada nos Fatos Relevantes divulgados nos dias 24 de maio de 2011, 01 de agosto de 2011, 17 de agosto de 2011, 26 de agosto e 23 de novembro de 2011 (“Reorganização Societária”), publica-se, nesta data, editais de convocação de assembleias gerais extraordinárias da TNL, da Telemar e da BRT, que serão realizadas em 27 de fevereiro de 2012 para deliberar, conforme o caso, principalmente sobre as seguintes operações, inseridas na Reorganização Societária:

- 1: Bonificação e Resgate de ações da BRT;
- 2: Cisão parcial da Telemar, com incorporação da parcela cindida pela Coari e subsequente Incorporação de ações da Telemar pela Coari (“Cisão/Incorporação de Ações”);
- 3: Incorporação da Coari pela BRT (“Incorporação da Coari”); e
- 4: Incorporação da TNL pela BRT (“Incorporação da TNL”).

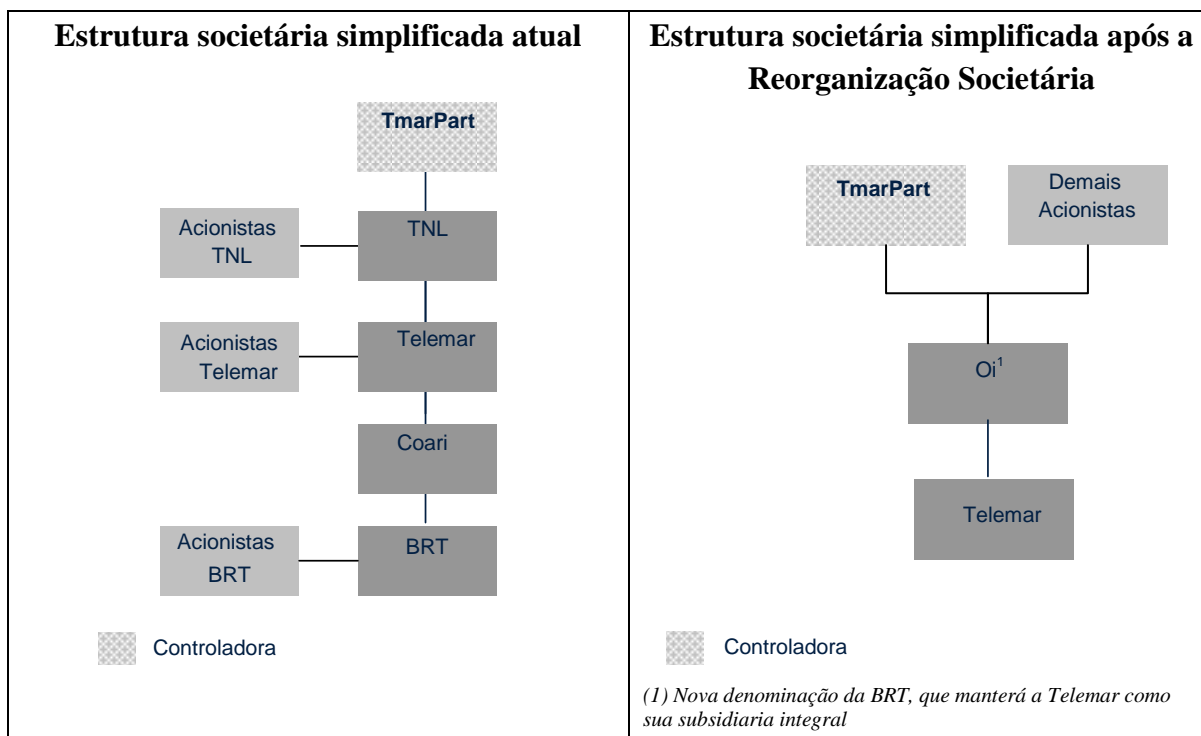
A Reorganização Societária pressupõe que as operações aqui mencionadas ocorrerão na mesma data, conjuntamente e indissociadas uma da outra, de modo que a implementação de cada uma dessas operações está condicionada à aprovação das outras.

Na mesma data da aprovação da Reorganização Societária, a assembleia geral de acionistas da BRT irá deliberar a alteração da denominação social da BRT para “Oi S.A.” e as ações

de sua emissão passarão a ser negociadas sob os códigos OIBR3 e OIBR4, na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) e os *American Depositary Shares* - ADSs representativos das ações da BRT serão negociadas na New York Stock Exchange –NYSE, sob os códigos OIBR e OIBR.C.

## 1. ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A estrutura acionária das Companhias Oi antes e após a Reorganização Societária está indicada nos quadros abaixo:



## 2. OBJETIVOS, JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

A Reorganização Societária tem como objetivo principal simplificar de forma definitiva a estrutura societária e de governança das Companhias Oi, resultando em criação de valor para todos os acionistas através de, dentre outros fatores:

- Simplificar a estrutura societária, que é atualmente complexa, dividida em três companhias abertas e sete diferentes classes e espécies de ações, unificar as bases acionárias das Companhias Oi em uma única empresa com 2 espécies diferentes de ações negociadas em bolsas de valores no Brasil e no exterior;

- Reduzir custos operacionais, administrativos e financeiros, após a consolidação da administração das Companhias Oi, a simplificação da sua estrutura de capital e o aprimoramento da sua capacidade para atrair investimentos e acessar mercados de capitais
- Alinhar os interesses dos acionistas da TNL, da Telemar e da BRT;
- Possibilitar o aumento da liquidez das ações da BRT; e
- Eliminar os custos decorrentes da listagem separada das ações da TNL, da Telemar e da BRT e aqueles decorrentes das obrigações de divulgação pública de informações pela TNL, pela Telemar e pela BRT, separadamente.

### **3. ATOS NEGOCIAIS E SOCIETÁRIOS ANTERIORES**

3.1 Constituição de Comitês Independentes. Tendo em vista que a Reorganização Societária compreende operações de incorporação entre companhias controladoras e controladas ou sob controle comum, no decorrer do mês de junho do ano de 2011, as administrações da Telemar, da BRT e da TNL constituíram Comitês Especiais Independentes – na forma e para todos os fins do Parecer de Orientação CVM nº 35/08 – com o objetivo de analisar e negociar as condições das referidas operações da Reestruturação Societária e submetê-las à aprovação dos Conselhos de Administração das respectivas Companhias Oi.

3.2 Recomendação das Relações de Troca de Ações. Os Comitês Especiais Independentes de TNL, Telemar e BRT, constituídos para os fins do Parecer de Orientação CVM nº 35/08 para avaliarem as condições da proposta de reorganização societária após (i) discutirem e analisarem, cada qual individualmente, a proposta das incorporações juntamente com seus assessores jurídicos e financeiros contratados para esse fim, e, posteriormente, (ii) negociarem entre si, recomendaram aos Conselhos de Administração das Companhias Oi a adoção das seguintes relações de troca nas incorporações:

<b>Ação original / Ação em substituição</b>	<b>Relação de substituição</b>
TNLP3 / BRTO3	2,3122
TNLP4 / BRTO4	2,1428
TNLP4 / BRTO3	1,8581
TMAR3 / BRTO3	5,1149
TMAR5 e TMAR 6 / BRTO4	4,4537
TMAR5 e TMAR 6/ BRTO3	3,8620

As relações de troca acima foram acordadas pelos comitês independentes tendo por base as cotações de mercado das ações de TNL, Telemar e BRT de acordo com as médias negociadas, nos 30 dias anteriores à divulgação do Fato Relevante, ponderadas por volume. Também foi considerada, para estes fins, a proposta de bonificação em ações de emissão da BRT resgatáveis pelo valor total de R\$ 1,5 bilhão, a serem atribuídas exclusivamente aos acionistas da BRT anteriores às incorporações, também divulgada no Fato Relevante.

Entretanto, de modo a respeitar o limite legal de divisão do capital social da BRT entre ações com e sem direito a voto, os Conselhos de Administração de TNL, Telemar e BRT aprovaram que os titulares de ações preferenciais da TNL e da Telemar receberão, como resultado da Reorganização Societária, em substituição às suas ações, ações ordinárias e preferenciais da BRT e que as seguintes relações de substituição serão submetidas à aprovação das assembleias gerais extraordinárias.

<b>Ação original</b>	<b>Ações em substituição</b>
1TNLP3	2,3122 BRTO3
1TNLP4	0,1879 BRTO3+1,9262 BRTO4
1TMAR3	5,1149 BRTO3
1TMAR5	0,3904 BRTO3+4,0034 BRTO4
1TMAR 6	0,3904 BRTO3+4,0034 BRTO4

3.3 Aprovação dos Termos da Reorganização Societária pelos Conselhos de Administração das Companhias Oi. Em 17 de agosto de 2011, os Conselhos de Administração de cada uma das Companhias Oi aprovaram a adoção das relações de troca recomendadas pelos Comitês Independentes. Em 26 de agosto, os Conselhos de Administração de cada uma das Companhias Oi aprovaram os demais termos e condições da Reorganização Societária, incluindo os Protocolos e Justificações de cada uma das operações compreendidas na Reorganização Societária, que foram firmados na referida data, além dos laudos de avaliação e outros documentos relacionados. Em 17 e 18 de janeiro de 2012 os Conselhos de Administração da TNL, Coari e BRT aprovaram aditivos aos instrumentos de Protocolo e Justificação da Coari e da TNL pela BRT com alguns ajustes nos laudos patrimoniais da Coari e da TNL e nos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos a preços de mercado da TNL, Coari e BRT e rratificando todos os termos e condições dos instrumentos de Protocolo e Justificação.

3.4 Laudo de Avaliação Econômica. Em atendimento ao Artigo 12 do Estatuto Social da Telemar e do art. 45 da Lei das S/A, o Banco BNP Paribas Brasil S.A. (“BNP Paribas”) preparou um laudo de avaliação econômica das ações da Telemar, para fins de

determinação do valor de reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes da assembleia geral da Telemar que deliberar sobre a Cisão/Incorporação de Ações (“Laudo de Avaliação Econômica da Telemar”). Conforme divulgado no Fato Relevante de 23 de novembro de 2011, o referido laudo apresentou um valor por ação ordinária ou preferencial da Telemar de R\$ 74,39.

3.5 Análise de Tratamento Equitativo da Reorganização Societária. Em atendimento ao art. 41 do Estatuto Social da TNL, o Banco Barclays S.A. (“Barclays”) preparou uma análise econômico-financeira com o objetivo de confirmar tratamento equitativo de todas as companhias envolvidas na Reorganização Societária. A referida análise foi apresentada ao Conselho de Administração da TNL e encontra-se disponível para os acionistas das companhias envolvidas na Reorganização Societária, inclusive nos sites das Companhias Oi, da CVM e da BM&FBOVESPA.

3.6 Aditivo aos Protocolos e Justificações Nos dias 17 e 18 de janeiro de 2012 foram assinados pelas administrações da TNL, da BRT e da Coari, aditivos aos instrumentos de Protocolo e Justificação da Coari e da TNL pela BRT, com alguns ajustes nos laudos patrimoniais da Coari e da TNL e nos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos a preços de mercado da TNL, Coari e BRT, além de rratificar todos os termos e condições dos instrumentos de Protocolo e Justificação.

#### **4. BONIFICAÇÃO DAS AÇÕES DA BRT**

4.1. Na assembleia geral extraordinária da BRT, convocada para o dia 27 de fevereiro, será proposta aos acionistas da BRT, dentre outras matérias, a criação de duas classes de ações preferenciais de emissão da BRT, resgatáveis a critério da assembleia geral e a bonificação dessas ações resgatáveis exclusivamente aos acionistas da BRT anteriores à Incorporação da Coari e da TNL pela BRT. As ações bonificadas serão imediatamente resgatadas após a sua emissão, pelo valor total de R\$ 1,5 bilhão, ou o equivalente a R\$ 2,543282 por ação. O valor do resgate das ações será pago, na mesma data em que for pago o valor de reembolso das ações de eventuais acionistas dissidentes da TMAR e da TNL, sem correção.

4.2 A data base da bonificação para os acionistas cujas ações são negociadas na BM&FBOVESPA e para os acionistas cujas ações são negociadas na NYSE será o dia 27 de fevereiro de 2012 (data da assembleia geral extraordinária da BRT), sendo assim, a partir da referida data, inclusive, as negociações dessas ações em bolsa serão realizadas *ex-bonificação*.

4.3 As ações preferenciais da BRT classes B e C resgatáveis serão bonificadas aos

acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da BRT, respectivamente, na proporção de uma nova ação para cada ação existente.

4.4 As ações preferenciais a serem criadas e imediatamente resgatadas contarão com as seguintes vantagens: (i) as ações preferenciais classe B terão direito de voto e prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; (ii) as ações preferenciais classe C não terão direito de voto, tendo prioridade no recebimento de um dividendo mínimo e não cumulativo de 3% do patrimônio líquido por ação.

## **5. CISÃO PARCIAL E INCORPORAÇÃO DE AÇÕES.**

**5.1 Justificação da Cisão/Incorporação de Ações.** A Cisão/Incorporação de Ações é um dos passos da Reorganização Societária que tem por objetivo simplificar a estrutura societária e a governança das Companhias Oi (ver Item 2 acima)

### **5.2 Relações de Substituição de Ações**

5.2.1. Relação de Substituição da Cisão/Incorporação de Ações. Tendo em vista que a Telemar é a única acionista da Coari, em decorrência da Cisão/Incorporação de Ações, será atribuída aos acionistas da Telemar 1 ação ordinária de emissão da Coari para cada ação ordinária de emissão da Telemar e 1 ação preferencial de emissão da Coari para cada ação preferencial classe A ou preferencial classe B de emissão da Coari.

5.2.2. Critérios Utilizados para Determinar a Relação de Substituição da Cisão/Incorporação de Ações e Razão pela qual a Cisão/Incorporação de Ações é considerada Equitativa para os Acionistas. A Relação de Substituição da Cisão Parcial foi determinada entre as administrações da Telemar e da Coari tendo como premissas que (i) a Cisão/Incorporação de Ações é uma operação intermediária para a migração dos acionistas da Telemar para a BRT; (ii) a Coari é atualmente uma subsidiária integral da Telemar; (iii) a composição do capital social da Coari após a Cisão Parcial/Incorporação de Ações refletirá exatamente a atual composição do capital social da Telemar; e (iv) as demais Etapas da Reorganização Societária deverão observar as relações de troca negociadas pelos Comitês Especiais Independentes e aprovadas pelos Conselhos de Administração de Telemar e BRT.

5.2.3. Frações de Ações. Não haverá frações de ações como resultado da Cisão/Incorporação de Ações, de forma que, após a Cisão Parcial/Incorporação de Ações, cada acionista passará a deter o mesmo número de ações da Coari que detinha na Telemar.

**5.3. Elementos Ativos e Passivos da Parcela Cindida.** A parcela cindida do patrimônio da Telemar a ser incorporada na Coari é composta do investimento da Telemar na Coari no montante de R\$ 16.382.514.682,93 e de dívidas no montante total de R\$ 16.086.180.355,06.

#### **5.4. Critérios de Avaliação do Patrimônio Líquido da Telemar e da Coari**

5.4.1. Avaliação Patrimonial da Parcela Cindida. Os elementos ativos e passivos que compõem a parcela do patrimônio líquido da Telemar a ser cindida e incorporada no patrimônio da Coari, (“Parcela Cindida”) foram avaliados pelo seu valor contábil, pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda. com sede na Rua São José, nº 90 – grupo 1.082, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 (“Apsis”), com base no balanço patrimonial auditado da Telemar levantado em 30 de junho de 2011, data-base da Reorganização Societária (“Data-Base”) (“Laudo Parcela Cindida”). A escolha e a contratação da Apsis deverão ser ratificadas e aprovadas pelos acionistas da Telemar e da Coari. O valor contábil da Parcela Cindida, na Data-Base foi avaliado em R\$ 296.334.327,87.

5.4.2. Avaliação Patrimonial da Telemar. As ações da Telemar foram avaliadas com base no seu valor contábil, conforme demonstrações financeiras auditadas da Telemar elaboradas na Data-Base. Em observância ao disposto nos artigos 226 e 252 da Lei das S.A. A Apsis foi escolhida para proceder à avaliação das ações da Telemar que serão incorporadas pela Coari. A escolha e a contratação da Apsis deverão ser ratificadas e aprovadas pelos acionistas da Telemar e da Coari. Conforme previsto no laudo de avaliação preparado pela Apsis (“Laudo Patrimonial de Ações Telemar”), o valor do patrimônio líquido contábil de Telemar, na Data-Base, considerando os efeitos da cisão parcial, corresponde a R\$ 20.468.201.465,96.

5.4.3. Avaliação dos Patrimônios Líquidos da Telemar e da Coari a Preços de Mercado. A Apsis foi escolhida para preparar o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Telemar e da Coari a preços de mercado, nos termos do art. 264 da Lei das S.A. (“Laudo de Avaliação dos Patrimônios Líquidos da Coari e da Telemar a Preços de Mercado”). O Laudo de Avaliação dos Patrimônios Líquidos da Coari e da Telemar a Preços de Mercado foram elaborados segundo os mesmos critérios e na Data-Base, tendo como resultado, exclusivamente para fins do art, 264 da Lei das S.A., a relação de substituição de 0,015398 ação de emissão da Coari para cada ação de emissão da Telemar.

5.4.4 Avaliação Econômica da Telemar. Em atendimento ao art. 12 do Estatuto Social da Telemar e ao art. 45 da Lei das S.A., o BNP Paribas elaborou um laudo de avaliação econômica da Telemar, com o objetivo de apurar o valor de reembolso a ser pago aos

acionistas dissidentes da assembleia geral da Telemar que deliberar sobre a Cisão/Incorporação de Ações (“Laudo de Avaliação Econômica Telemar”). O valor de reembolso por ação a ser pago em decorrência do exercício do direito de retirada pelos acionistas da Telemar é de R\$ 74,39 por ação.

**5.5 Tratamento das Variações Patrimoniais.** As variações patrimoniais ocorridas na Telemar e na Coari entre a Data-Base e a data de aprovação da Cisão/Incorporação de Ações, serão apropriadas nas respectivas companhias.

**5.6 Tratamento das Ações de uma Sociedade Detidas por Outra.** As Ações de emissão da Coari detidas pela Telemar serão canceladas em decorrência da Cisão/Incorporação de Ações. Não há ações de emissão da Telemar detidas pela Coari.

### **5.7 Composição do Capital Social da Coari e da Telemar Após a Cisão/Incorporação de Ações**

5.7.1 Aumento do Capital Social da Coari. A Cisão/Incorporação de Ações resultará em um aumento do capital social da Coari no valor de R\$ 6.109.449.110,90, com o cancelamento de 7.957.788 ações ordinárias e a emissão de 61.349.571 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, da Coari, passando o capital social da Coari para R\$ 21.898.692.753,92, representado por 154.032.213 ações ordinárias e 190.024.620 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

5.7.2. Composição do Capital Social da Telemar. A Cisão Parcial/Incorporação de ações não acarretará em redução do capital social da Telemar nem cancelamento de ações.

### **5.8. Direito de Retirada e Valor de Reembolso**

5.8.1 Direito de Retirada e Valor de Reembolso dos Acionistas da Telemar e da Coari. Os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais classe A e classe B de emissão da Telemar e de ações ordinárias e preferenciais da Coari que não aprovarem a Cisão/Incorporação de Ações, seja através da dissensão, abstenção ou mediante o não comparecimento às assembleias gerais da Telemar e da Coari que deliberarem sobre a Cisão/Incorporação de Ações, observado o disposto no art. 137 da Lei das S.A., farão jus ao direito de retirada pelo valor unitário de R\$ 74,39, com base no valor econômico da ação. Tendo em vista que a relação de substituição proposta é mais vantajosa do que aquela resultante da comparação dos patrimônios líquidos da Telemar e da Coari a preços de mercado, os acionistas dissidentes da Telemar e da Coari não poderão optar por exercer o direito de retirada com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado. Para informações sobre o direito de retirada, verificar o Item 9 adiante.

5.8.2. Embora os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da Coari tenham direito de retirada, tendo em vista que, atualmente, apenas a Telemar e os administradores da Coari são acionistas desta, não se espera que haverá exercício do direito de retirada por qualquer acionista da Coari.

**5.9 Subsidiária Integral.** Por força da Cisão/Incorporação de Ações, a Telemar passará a ser uma subsidiária integral da Coari e, ao término da Reorganização Societária, da BRT.

**5.10. Ausência de Sucessão na Incorporação de Ações.** Com a efetivação da incorporação de ações da Telemar, a Coari não absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Telemar, que permanecerá existente, para todos os fins e efeitos legais, e manterá íntegra a sua personalidade jurídica, não havendo sucessão da incorporada pela incorporadora.

**5.11. Direitos e Obrigações.** A Telemar será solidariamente responsável pela totalidade das obrigações incorporadas ao patrimônio da Coari em decorrência da Cisão Parcial.

## **6. INCORPORAÇÃO DA COARI PELA BRT**

**6.1 Justificação da Incorporação da Coari.** A Incorporação da Coari é uma das etapas da Reorganização Societária, que tem como objetivo principal simplificar a estrutura societária e a governança das Companhias Oi, eliminando custos operacionais e administrativos e aumentando a liquidez para todos os acionistas (ver Item 2 acima).

### **6.2. Relações de Substituição de Ações**

6.2.1. Relação de Substituição na Incorporação de Coari. Em decorrência da Incorporação da Coari, aos acionistas da Coari serão atribuídas 5,1149 ações ordinárias de emissão da BRT para cada ação ordinária de emissão da Coari e 0,3904 de ações ordinárias de emissão da BRT para cada ação preferencial de emissão da Coari e 4,0034 ações preferenciais de emissão da BRT para cada ação preferencial de emissão da Coari. A relação de substituição da Incorporação da Coari já considera o ajuste em razão do valor das ações da BRT a serem bonificadas/resgatadas nos termos do Item 4 acima. A Relação de Substituição respeita, prioritariamente, as espécies de ações atualmente detidas por cada acionista. Entretanto, de modo a respeitar o limite legal de divisão do capital social da BRT entre ações com e sem direito a voto, os titulares de ações preferenciais da Coari também receberão, em substituição, parte de suas ações em ações ordinárias da BRT.

6.2.2 Crterios Utilizados para Determinar a Relação de Substituição. A relação de

substituição da Incorporação da Coari foi aprovada pelos Conselhos de Administração da Telemar, Coari e da BRT com base nas análises e negociações conduzidas pelos Comitês Especiais Independentes da Telemar e da BRT.

6.2.3. Razões pelas quais a Incorporação da Coari é Considerada Equitativa para os Acionistas. A Relação de Substituição foi objeto de efetiva análise e negociação pelos Comitês Especiais Independentes da Telemar e da BRT, constituídos para os fins da operação que, após examinarem diferentes metodologias de cálculo e negociarem entre si, submeteram suas recomendações aos respectivos Conselhos de Administração das Companhias Oi.

### **6.3. Critérios de Avaliação do Patrimônio Líquido da Coari e da BRT**

6.3.1 Avaliação Patrimonial. O patrimônio líquido da Coari foi avaliado em R\$ 20.707.195.170,80, com base no seu valor contábil, conforme demonstrações financeiras auditadas da Coari, elaboradas na Data-Base da Reorganização Societária, considerando a ocorrência prévia da Cisão/Incorporação de Ações. A Apsis foi escolhida para proceder à avaliação do patrimônio líquido da Coari, a ser incorporado pela BRT. A escolha e a contratação da Apsis deverão ser ratificadas e aprovadas pelos acionistas da Coari e da BRT.

6.3.2 Avaliação do Patrimônio Líquido da Coari e da BRT a Preços de Mercado. A Apsis foi escolhida para preparar o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Coari e da BRT a preços de mercado, nos termos do art. 264 da Lei das S.A. (“Laudo de Avaliação dos Patrimônios Líquidos da Coari e BRT a Preços de Mercado”). O Laudo de Avaliação dos Patrimônios Líquidos da Coari e da BRT a Preços de Mercado foram elaborados segundo os mesmos critérios e na Data-Base, tendo como resultado, exclusivamente para fins do art, 264 da Lei das S.A., a relação de substituição de 3,262942 ação de emissão da BRT para cada ação de emissão da Coari.

6.3.3. Tratamento das Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas na Coari a partir da Data-Base até a data da aprovação da Incorporação da Coari serão apropriadas diretamente na BRT.

**6.4. Tratamento das Ações de uma Sociedade Detidas por Outra.** Com a aprovação da Incorporação da Coari e a consequente extinção da Coari, as ações de emissão da BRT detidas pela Coari serão canceladas. Não há ações de emissão da Coari detidas pela BRT.

**6.5 Aumento do Capital Social da BRT.** A Incorporação da Coari resultará em um aumento do capital social da BRT no valor de R\$ 2.701.227.693,42, com a emissão de

700.054.979 ações ordinárias e 632.069.515 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal da BRT, passando o capital social da BRT para R\$ 7.934.270.818,46, dividido em 903.478.155 ações ordinárias e 1.018.435.332 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. As ações ordinárias e preferenciais emitidas pela BRT aos acionistas da Coari conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias e preferenciais da BRT, respectivamente, inclusive recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela BRT a partir da data em que for aprovada a Incorporação da Coari.

**6.6 Direito de Retirada e Valor de Reembolso.** Os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da Coari que não aprovarem a Incorporação da Coari, seja através da dissensão, abstenção ou mediante o não comparecimento à assembleia geral da Coari que deliberar sobre a Incorporação da Coari, observado o disposto no art. 137, II da Lei das S.A., farão jus ao direito de retirada pelo valor unitário de R\$ 56,3622, com base no valor patrimonial da ação. Tendo em vista que a relação de substituição proposta é mais vantajosa do que aquela resultante da comparação dos patrimônios líquidos da Coari e da BRT a preços de mercado os acionistas dissidentes da Coari não poderão optar por exercer o direito de retirada com base no valor do patrimônio líquido a preço de mercado. Para informações sobre o direito de retirada, verificar o Item 9 adiante.

**6.7. Extinção da Coari.** Com a efetivação da Incorporação da Coari, a Coari será extinta, e a BRT absorverá todos os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Coari.

## **7. INCORPORAÇÃO DA TNL PELA BRT**

**7.1 Justificação da Incorporação da TNL.** A Incorporação da TNL é uma das etapas da Reorganização Societária, que tem como objetivo principal simplificar a estrutura societária e a governança das Companhias Oi, eliminando custos operacionais e administrativos e aumentando a liquidez para todos os acionistas (ver Item 2 acima).

### **7.2. Relações de Substituição de Ações**

**7.2.1. Relação de Substituição na Incorporação da TNL.** Em decorrência da Incorporação da TNL, aos acionistas da TNL serão atribuídas 2,3122 ações ordinárias de emissão da BRT para cada ação ordinária de emissão da TNL e 0,1879 ações ordinárias de emissão da BRT para cada ação preferencial de emissão da TNL e 1,9262 ações preferenciais de emissão da BRT para cada ação preferencial de emissão da TNL (“Relação de Substituição TNL”). A Relação de Substituição TNL já considera o ajuste em razão do valor das ações da BRT a serem bonificadas/resgatadas conforme o Item 4 acima. A relação de substituição

respeita, prioritariamente, as espécies de ações atualmente detidas por cada acionista. Entretanto, de modo a respeitar o limite legal de divisão do capital social da BRT entre ações com e sem direito a voto, os titulares de ações preferenciais da TNL também receberão, em substituição, parte de suas ações em ações ordinárias da BRT.

7.2.2 Critérios Utilizados para Determinar a Relação de Substituição. A Relação de Substituição TNL foi aprovada pelos Conselhos de Administração da TNL e da BRT com base nas análises e negociações conduzidas pelos Comitês Especiais Independentes da TNL e da BRT.

7.2.3 Razões pelas quais a Incorporação da TNL é Considerada Equitativa para os Acionistas A Relação de Substituição TNL foi objeto de efetiva análise e negociação pelos Comitês Especiais Independentes da TNL e da BRT, constituídos para os fins da operação que, após examinarem diferentes metodologias de cálculo e negociarem entre si, submeteram suas recomendações aos respectivos conselhos de administração das Companhias Oi.

### **7.3. Critérios de Avaliação do Patrimônio Líquido da TNL e da BRT**

7.3.1 Avaliação Patrimonial. O patrimônio líquido da TNL foi avaliado em R\$ 14.727.777.974,04 com base no seu valor contábil, conforme demonstrações financeiras auditadas da TNL, elaboradas na Data-Base, considerando a ocorrência prévia da Cisão/Incorporação de Ações e da Incorporação da Coari. Em observância ao disposto nos artigos 226 e 227 da Lei das S.A, foi escolhida a Apsis para proceder à avaliação do patrimônio líquido da TNL a ser incorporado pela BRT. A escolha e a contratação da Apsis deverão ser ratificadas e aprovadas pelos acionistas da TNL e da BRT.

7.3.2 Avaliação do Patrimônio Líquido da TNL e da BRT a Preços de Mercado. A Apsis foi escolhida para preparar o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da TNL e da BRT a preços de mercado, nos termos do art. 264 da Lei das S.A. (“Laudo de Avaliação dos Patrimônios Líquidos da TNL e da BRT a Preços de Mercado”). O Laudo de Avaliação dos Patrimônios Líquidos da TNL e da BRT a Preços de Mercado foram elaborados segundo os mesmos critérios e na Data-Base, tendo como resultado, exclusivamente para fins do art, 264 da Lei das S.A., a relação de substituição de 2,307160 ação de emissão da BRT para cada ação de emissão da TNL.

7.3.3 Tratamento das Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas na TNL a partir da Data-Base até a dada da aprovação da Incorporação da TNL serão apropriadas diretamente na BRT.

**7.4. Tratamento das Ações de uma Sociedade Detidas por Outra.** Com a aprovação da Incorporação da TNL e a consequente extinção da TNL, as ações de emissão da BRT então detidas pela TNL, em decorrência da incorporação da Coari pela BRT, serão canceladas, com exceção de 24.647.867 ações ordinárias, as quais serão mantidas em tesouraria. Não há ações de emissão da TNL detidas pela BRT.

**7.5 Redução do Capital Social da BRT.** A Incorporação da TNL resultará na redução do capital social da BRT no valor de R\$ 1.117.802.971,45, com o cancelamento de 304.469.526 ações ordinárias e com a emissão de 179.642.443 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal da BRT. Com a Incorporação da TNL, o capital social da BRT passará a ser de R\$ 6.816.467.847,01, dividido em 599.008.629 ações ordinárias e 1.198.077.775 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. As ações ordinárias e preferenciais emitidas pela BRT aos acionistas da TNL conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias e preferenciais da BRT, respectivamente, inclusive recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela BRT a partir da data em que for aprovada a Incorporação da TNL.

#### **7.6 Direito de Retirada e Valor de Reembolso**

7.6.1 Direito de Retirada e Valor de Reembolso dos Acionistas da TNL. Os acionistas titulares de ações ordinárias da TNL que não aprovarem a Incorporação da TNL, seja através da dissensão, abstenção ou mediante o não comparecimento à assembleia geral da TNL que deliberar sobre a Incorporação da TNL farão jus ao direito de retirada pelo valor unitário de R\$ 28,93, com base no valor patrimonial da ação. Os acionistas titulares de ações preferenciais da TNL não terão direito de retirada, uma vez que essas ações possuem liquidez e dispersão no mercado, nos termos do art. 137, II da Lei das S.A. Tendo em vista que a relação de substituição proposta é mais vantajosa do que aquela resultante da comparação dos patrimônios líquidos da TNL e da BRT a preços de mercado, os acionistas dissidentes da TNL não poderão optar por exercer o direito de retirada com base no valor do patrimônio líquido a preço de mercado. Para informações sobre o procedimento a ser adotado para exercício do direito de retirada, verificar o Item 9 adiante.

**7.7 Extinção da TNL.** Com a efetivação da Incorporação da TNL, a TNL será extinta, e a BRT absorverá todos os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da TNL.

### **8. QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE AS VANTAGENS POLÍTICAS E PATRIMONIAIS DAS AÇÕES DE EMISSÃO DE TNL, TELEMAR E BRT**

	Telemar	TNL	BRT
--	---------	-----	-----

<p style="text-align: center;"><b>Ações Ordinárias</b></p>	<p><b>1. Direitos Políticos:</b></p> <p>A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.</p> <p><b>2. Direitos Patrimoniais:</b></p> <p><u>Dividendo.</u> Dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado, destinado prioritariamente ao pagamento dos dividendos das ações preferenciais, até o limite da preferência.</p> <p><u>Tag Along:</u> Equivalente a 80% do valor pago pelas ações integrantes do bloco de controle, em caso de transferência de controle.</p> <p><u>Reembolso:</u> Equivalente ao valor econômico por ação, apurado em laudo de avaliação, observados os requisitos previstos no art. 45 da Lei das S/A.</p>	<p><b>1. Direitos Políticos:</b></p> <p>A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.</p> <p><b>2. Direitos Patrimoniais:</b></p> <p><u>Dividendo.</u> Dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado, destinado prioritariamente ao pagamento dos dividendos das ações preferenciais, até o limite da preferência.</p> <p><u>Tag Along.</u> Equivalente a 80% do valor pago pelas ações integrantes do bloco de controle, em caso de transferência de controle..</p> <p><u>Reembolso:</u> Equivalente ao valor patrimonial por ação, exceto nas hipóteses previstas no art. 45 da lei das S/A.</p>	<p><b>1. Direitos Políticos:</b></p> <p>A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.</p> <p><b>2. Direitos Patrimoniais:</b></p> <p><u>Dividendo.</u> Dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado, destinado prioritariamente ao pagamento dos dividendos das ações preferenciais, até o limite da preferência.</p> <p><u>Tag Along.</u> Equivalente a 80% do valor pago pelas ações integrantes do bloco de controle, em caso de transferência de controle..</p> <p><u>Reembolso:</u> Equivalente ao valor patrimonial por ação, exceto nas hipóteses previstas no art. 45 da lei das S/A.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Ações Preferenciais</b></p>	<p><b>1. Direitos políticos:</b></p> <p><b>Classe A (TMAR 5) e Classe B (TMAR 6)</b></p> <p>As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas hipóteses legais e nas seguintes hipóteses estatutárias:</p> <p>(a) celebração de contrato de prestação de serviços com as características previstas no art. 3, § único do Estatuto Social da Telemar; e</p> <p>(b) celebração de contrato de prestação de serviços de gerência, inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, dentro dos limites estabelecidos no art. 3, § único do Estatuto Social da Telemar.</p> <p>(c) eleição, por votação em separado, de um membro do Conselho de Administração</p>	<p><b>1. Direitos políticos:</b></p> <p>As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas hipóteses legais e nas seguintes hipóteses estatutárias:</p> <p>(a) aprovar a celebração de quaisquer contratos de longo prazo entre a TNL ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outro lado, salvo quando os contratos obedecerem a cláusulas uniformes; e</p> <p>(b) alteração ou revogação dos dispositivos estatutários relativos às seguintes matérias: (i) necessidade de aprovação do acionista para a celebração de quaisquer contratos de longo prazo entre a TNL ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à TNL, de outro lado, salvo quando os contratos obedecerem a cláusulas uniformes; (ii) necessidade de convocar assembleia geral com 30 dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 10 dias,</p>	<p><b>1. Direitos políticos:</b></p> <p>As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas hipóteses legais e nas seguintes hipóteses estatutárias:</p> <p>(a) nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, a título de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica; e</p> <p>(b) mediante votação em separado, nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, a título de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica;</p> <p>(c) eleição, por votação em separado, de um membro do Conselho de Administração e de seu respectivo suplente.</p>

		em segunda convocação nas hipóteses do art. 136 da Lei S/A; e (iii) necessidade de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional previamente a realização de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas.	
	<b>2. Direitos Patrimoniais</b>		<b>2. Direitos Patrimoniais:</b>
	<b>Classe A (TMAR 5)</b>	<b>Classe B (TMAR 6)</b>	<b>2. Direitos Patrimoniais:</b>
	<p><u>Dividendo.</u> Após pagos os dividendos prioritários a que fazem jus as ações preferenciais Classe “B”, prioridade no recebimento do dividendo mínimo, não cumulativo, de 3% do patrimônio líquido por ação.</p> <p>Após pagos os dividendos prioritários a todas as ações preferenciais, direito a dividendos 10% superiores aos distribuídos às ações ordinárias.</p> <p>Participação em igualdade de condições com ações ordinárias da distribuição de bonificações decorrentes de correção monetária ou de incorporação de lucros ou reservas ao capital, em ações preferenciais classe “C”<sup>1</sup>.</p> <p>Participação da capitalização de outras reservas e lucros.</p>	<p><u>Dividendo.</u> Prioridade no pagamento do dividendo fixo e não cumulativo de 10% ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da companhia.</p> <p>Participação em igualdade de condições com ações ordinárias da distribuição de bonificações decorrentes de correção monetária ou de incorporação de lucros ou reservas ao capital, em ações preferenciais classe “C”.</p> <p>Participação da capitalização de outras reservas e lucros.</p>	<p><u>Dividendo.</u> Prioridade no recebimento do dividendo mínimo, não cumulativo, segundo os critérios abaixo, alternativamente, considerando aquele que representar o maior valor:</p> <p>(a) 6% ao ano calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da companhia; ou</p> <p>(b) 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o valor patrimonial por ação;</p> <p>Após a alocação do montante prioritário destinado às ações preferenciais, descrito acima, direito de participar no saldo do dividendo mínimo obrigatório, em igualdade de condições com as ações ordinárias.</p>
			<p><u>Dividendo.</u> Prioridade no recebimento do dividendo mínimo, não cumulativo, segundo os critérios abaixo, alternativamente, considerando aquele que representar o maior valor:</p> <p>(a) 6% ao ano calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da companhia; ou</p> <p>(b) 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o valor patrimonial por ação;</p> <p>Após a alocação do montante prioritário destinado às ações preferenciais, descrito acima, direito de participar no saldo do dividendo mínimo obrigatório, em igualdade de condições com as ações ordinárias.</p>

<sup>1</sup> Não há, atualmente, qualquer ação preferencial de Classe “C” da Telemar emitida.

	<p><u>Tag Along</u>. Não há.</p> <p><u>Reembolso</u>. Equivalente ao valor econômico por ação, apurado em laudo de avaliação, observados os requisitos previstos no art. 45 da Lei das S/A.</p> <p><u>Prioridade no Reembolso de Capital</u>. Em relação às demais ações (exceto preferenciais classe “B”, sem prêmio, no caso de liquidação.</p> <p>Resgatáveis, a qualquer tempo, pelo maior dos seguintes valores: (a) valor do capital social dividido pelo número total de ações da Telemar, ou (b) pelo valor da cotação em bolsa.</p>	<p><u>Tag Along</u>. Não há</p> <p><u>Reembolso</u>. Equivalente ao valor econômico por ação, apurado em laudo de avaliação, observados os requisitos previstos no art. 45 da Lei das S/A</p> <p><u>Prioridade no Reembolso de Capital</u>. Em relação às demais ações, sem prêmio, no caso de liquidação.</p> <p>Resgatáveis a qualquer tempo, pelo maior dos seguintes valores: (a) valor do capital social dividido pelo número total de ações da Telemar, ou (b) pelo valor da cotação em bolsa.</p>	<p><u>Tag Along</u>. Não há.</p> <p><u>Prioridade no Reembolso de Capital</u>: Sim, sem prêmio.</p>	<p><u>Tag Along</u>. Não há.</p>
--	--	--	---	----------------------------------

## **9. INFORMAÇÕES COMUNS AOS ACIONISTAS DA TNL, TELEMAR E COARI SOBRE O DIREITO DE RETIRADA**

### **9.1 Titularidade Ininterrupta.**

9.1.1 O reembolso do valor das ações da TNL e da Telemar somente será assegurado em relação às ações de que o acionista era comprovadamente titular desde o encerramento do pregão do dia 23/05/2011, e mantidas pelo acionista, ininterruptamente, até a data do efetivo exercício do direito de retirada. As ações da TNL e da Telemar adquiridas a partir do dia 24 de maio de 2011 não conferirão ao seu titular direito de retirada com relação à Reorganização Societária.

9.1.2 Conforme ressaltado no Comunicado ao Mercado de 14 de novembro de 2011, caso a titularidade de ações detidas em 23 de maio de 2011 tenha sido transferida, inclusive em virtude de contrato de mútuo de ações (“aluguel de ações”), o acionista não poderá exercer o direito ao reembolso com relação às ações mutuadas, uma vez que, na forma da lei, o mútuo acarreta a efetiva transferência da titularidade das ações do mutuante ao mutuário.

9.1.3 Do mesmo modo, os acionistas que no encerramento do pregão de 23 de maio de 2011 fossem titulares de ações por força de contratos de mútuo vigentes naquela data, e mantenham a titularidade destas ações até o momento do exercício do direito de recesso, poderão exercê-lo, na forma da lei.

**9.2. Prazo para o Exercício.** Para o exercício do direito de retirada, os acionistas dissidentes devem, manifestar a sua intenção de exercer o direito de retirada com relação a todas as ações da TNL e/ou da Telemar por eles detidas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da assembleia geral de acionistas que aprovar a operação que der ensejo ao direito de recesso.

**9.3 Pagamento do Valor de Reembolso.** O pagamento do reembolso das ações dos acionistas dissidentes da TNL e da Telemar dependerá da efetivação da operação, consoante o art. 230 da Lei das S.A., e será realizado, para os acionistas dissidentes cujas ações estiverem custodiadas no Banco do Brasil S.A. (“BB”), instituição depositária das ações de emissão da TNL e da Telemar, mediante crédito do valor correspondente perante as agências daquele Banco, com base nos respectivos dados cadastrais. Para os acionistas dissidentes cujas ações estiverem custodiadas na CBLC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, o pagamento do reembolso será realizado por seus agentes de custódia.

9.3.1 Os acionistas dissidentes cujas ações estiverem custodiadas no BB deverão exercer o direito de retirada comparecendo a qualquer agência da referida instituição, dentro do horário de expediente bancário da sua localidade e mediante preenchimento do formulário correspondente, disponível na própria instituição financeira, devendo para tanto, entregar cópias autenticadas dos documentos exigidos para tanto.

9.3.2 Os acionistas cujas ações estiverem custodiadas na Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA, deverão exercer o direito de retirada por meio dos seus agentes de custódia.

9.3.3 O pagamento do valor de reembolso das ações dependerá da efetivação da Reorganização Societária.

**9.4 Reconsideração da Reorganização Societária.** Nos termos do art. 137, §3º, da Lei das S.A., as operações compreendidas na Reorganização Societária poderão ser reconsideradas, por proposta das respectivas administrações, caso o pagamento do valor referente ao exercício do direito de retirada pelos seus acionistas, no entender das respectivas administrações, coloque em risco a estabilidade financeira da respectiva companhia, hipótese em que a Reorganização Societária não será implementada.

## **10. APROVAÇÃO DE AUTORIDADES REGULADORAS**

10.1 Comunicação da Reorganização Societárias às Autoridades. A Anatel aprovou a Reorganização Societária, mediante o Ato nº 7285 de 27 de outubro de 2011.

10.2 Registro na SEC. A Incorporação da TNL e a consequente emissão de novas ações pela BRT, está condicionada à declaração pela *Securities and Exchange Commission* –SEC de registro do Registration Statement no Formulário F-4, protocolado pela BRT na SEC. A BRT espera solicitar à SEC que o registro do Registration Statement seja declarado até 30 de janeiro de 2012.

## **11. CUSTOS DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

Estima-se que o custo de realização da Reorganização Societária será na ordem de R\$ 46.000.000,00, incluídas despesas com publicações, contratação de empresas especializadas na elaboração de laudos de avaliação, em honorários de escritórios de advocacia nacionais e estrangeiros especializados em operações dessa natureza, de honorários de auditores, consultores, membros dos comitês especiais independentes e seus assessores legais e financeiros, além do processo para registro da Incorporação da TNL na SEC.

## **12. EMPRESA ESPECIALIZADA**

12.1 A Apsis foi contratada para a elaboração dos seguintes laudos: (i) Laudo da Parcela Cindida; (ii) Laudo Patrimonial de Ações Telemar; (iii) Laudo de Avaliação dos Patrimônios Líquidos da Telemar e da Coari a Preços de Mercado; (iv) Laudo de Avaliação dos Patrimônios Líquidos da Coari e BRT a Preços de Mercado; (v) Laudo de Avaliação dos Patrimônios Líquidos da TNL e da BRT a Preços de Mercado; (vi) Laudo de Avaliação Patrimonial da Coari; e (vii) Laudo de Avaliação Patrimonial da TNL. O BNP Paribas foi contratado para elaborar o Laudo de Avaliação Econômica da Telemar, para fins de determinação do valor de reembolso a ser atribuído aos acionistas dissidentes da Telemar na Cisão/Incorporação de Ações.

12.2 Declaração da Não Existência de Conflitos de Interesse. Nos termos do art. 2º, XIV da Instrução CVM nº 319/99, não existe, com relação à Apsis, ao BNP Paribas, ao Barclays, ao Banco BTG Pactual S.A. (assessor financeiro do Comitê Especial Independente da TNL), ao Banco Bradesco S.A. (assessor financeiro do Comitê Especial Independente da Telemar) e ao Banco Itau BBA S.A. (assessor financeiro do Comitê Especial Independente da BRT), qualquer tipo de conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, tanto em face dos acionistas controladores das Companhias Oi envolvidas na

Reorganização Societária, como em relação aos acionistas minoritários, que seja do conhecimento da administração das Companhias Oi.

### **13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

13.1 Frações de Ações. As frações de ações da BRT resultantes da substituição da posição de cada acionista da Telemar e da TNL serão agrupadas em números inteiros de ações e alienadas em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA, sendo os valores resultantes da alienação disponibilizados em nome dos respectivos acionistas após a liquidação financeira final das ações alienadas no leilão.

13.2 Auditoria das Demonstrações Financeiras. Em cumprimento ao art. 12 da Instrução CVM nº 319/99, as demonstrações financeiras da Telemar, da Coari, da TNL e da BRT, datadas de 30 de junho de 2011, que serviram de base para a Cisão Parcial, para a Incorporação de Ações para a Incorporação da TNL e para a Incorporação da Coari foram auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu.

13.3 Negociação na BM&FBOVESPA. Em virtude das práticas estabelecidas pela BM&FBOVESPA, as ações da Telemar e da TNL continuarão a ser negociadas sob os códigos TMAR3, TMAR5, TMAR6, TNLP3 e TNLP4 até o encerramento do prazo para exercício do direito de retirada, ou até que o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no art. 137, §3º da Lei das S.A. tenha transcorrido sem a convocação de nova assembleia. Estima-se que a negociação das ações ordinárias e preferenciais da BRT com os códigos OIBR3 e OIBR4 inicie-se em até 15 dias após o encerramento do período de retirada.

13.4 Passivos e Contingências Não Contabilizados. Não há, segundo o melhor entendimento das administrações das Companhias Oi, passivos ou contingências relevantes que não tenham sido devidamente contabilizados.

13.5 Documentos da Reorganização Societária. Em cumprimento ao artigo 3º da Instrução CVM nº 319/99, todos os documentos mencionados neste Fato Relevante, além do material utilizado para os fins da Reorganização Societária, inclusive os Protocolos e Justificações e seus aditivos, os laudos de avaliação preparados pela Apsis, pelo BNP Paribas e pelo Barclays e Relatórios dos Comitês Especiais Independentes, encontra-se à disposição dos acionistas das Companhias Oi em suas sedes e no seu *website* ([www.oi.com.br/ri](http://www.oi.com.br/ri)). Cópia desse material também está disponível no Sistema IPE da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), além do *website* da BM&FBOVESPA ([www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br)). Informações detalhadas sobre a Reorganização Societária, conforme exigidas pela Instrução CVM nº 481/09, poderão ser obtidas nos websites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da BM&FBOVESPA ([www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br)) ou com o departamento de Acionistas das

Companhias Oi ([WWW.oi.com.br/ri](http://WWW.oi.com.br/ri)), no telefone (21) 31314513, fax: (21) 31313253 ou por e-mail: [relacoescomacionistas@oi.net.br](mailto:relacoescomacionistas@oi.net.br).

As administrações das Companhias manterão os seus acionistas e o mercado informados sobre quaisquer eventos subsequentes relacionados à Reorganização Societária.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2012.

Alex Waldemar Zornig  
Diretor de Relações com Investidores  
**Tele Norte Leste Participações S.A.**  
**Telemar Norte Leste S.A.**  
**Coari Participações S.A.**  
**Brasil Telecom S.A.**

**Informações Adicionais aos Acionistas Americanos Detentores de Ações da Telemar e da BRT:**

*Incorporação de Ações da Telemar na Coari*

Este Fato Relevante contém informações relacionadas à proposta de incorporação de ações, nos termos da legislação brasileira, da Telemar na Coari.

A Coari e a Telemar são companhias brasileiras. As informações disponibilizadas em decorrência da proposta de incorporação de ações e o respectivo direito de voto dos acionistas estão sujeitas às normas de divulgação de informações brasileiras, as quais são diferentes das americanas. Quaisquer demonstrações financeiras ou informações financeiras, incluídas no presente Fato Relevante, foram preparadas de acordo com os padrões contábeis brasileiros que podem não ser comparáveis às demonstrações financeiras e às informações financeiras das companhias norte-americanas.

Pode ser difícil aos acionistas americanos detentores de ações da Telemar e da BRT exigir seus direitos ou quaisquer reclamações os acionistas possam ter com base na lei federal norte-americana sobre valores mobiliários, com relação à incorporação de ações, uma vez que as companhias estão localizadas no Brasil e todos os seus diretores e conselheiros são residentes no Brasil. Os acionistas podem não conseguir processar as companhias, seus diretores ou conselheiros, na Corte brasileira por violações à lei federal norte-americana

sobre valores mobiliários. Por fim, os acionistas podem ter dificuldade em obrigar as companhias e suas afiliadas a se sujeitarem ao julgamento de uma corte americana.

Os acionistas devem estar cientes de que as companhias podem adquirir ações de companhias e não por meio da proposta de incorporação de ações, como no mercado ou via negociações privadas, a qualquer momento durante a pendência da operação proposta.

### *Incorporação da Coari na BRT*

Este Fato Relevante também contém informações relacionadas à proposta de incorporação, nos termos da legislação brasileira, da Coari na BRT.

A Coari e a BRT são companhias brasileiras. As informações disponibilizadas em decorrência da proposta de incorporação e o respectivo direito de voto dos acionistas estão sujeitas às normas de divulgação de informações brasileiras, as quais são diferentes das americanas. Quaisquer demonstrações financeiras ou informações financeiras, incluídas no presente Fato Relevante, foram preparadas de acordo com os padrões contábeis brasileiros que podem não ser comparáveis às demonstrações financeiras e às informações financeiras das companhias norte-americanas.

Pode ser difícil aos acionistas americanos detentores de ações da Coari e da BRT exigir seus direitos ou quaisquer reclamações os acionistas possam ter com base na lei federal norte-americana sobre valores mobiliários, com relação à incorporação de ações, uma vez que as companhias estão localizadas no Brasil e todos os seus diretores e conselheiros são residentes no Brasil. Os acionistas podem não conseguir processar as companhias, seus diretores ou conselheiros, na Corte brasileira por violações à lei federal norte-americana sobre valores mobiliários. Por fim, os acionistas podem ter dificuldade em obrigar as companhias e suas afiliadas a se sujeitarem ao julgamento de uma corte americana.

Os acionistas devem estar cientes de que as companhias podem adquirir ações de companhias e não por meio da proposta de incorporação de ações, como no mercado ou via negociações privadas, a qualquer momento durante a pendência da operação proposta.

### **Aviso Importante a Respeito de Declarações Sobre o Futuro:**

Este Fato Relevante contém determinadas declarações sobre o futuro. Declarações que não consistem em fatos históricos, inclusive declarações sobre nossas perspectivas e expectativas, são declarações sobre o futuro. As palavras “espera”, “acredita”, “estima”, “pretende”, “planeja” e expressões similares, quando relacionadas às Companhias Oi, têm por objetivo indicar declarações sobre o futuro. Essas declarações refletem a visão atual da administração e estão sujeitas a diversos riscos e incertezas. Essas declarações são baseadas

em diversas premissas e fatores, inclusive condições gerais da economia, do mercado, da indústria, e fatores operacionais. Quaisquer alterações nessas premissas ou fatores poderão ter como consequência resultados práticos diferentes das expectativas atuais. Não deve ser colocada confiança excessiva sobre essas declarações. Declarações sobre o futuro referem-se somente à data em que foram feitas.